



Indicação nº 01/2019

O Vereador que esta subscreve, nos termos vigentes legais recomenda, nos termos do art. 98, c/c com o art. 115, do Regimento Interno da Casa, seja a presente Indicação, devidamente encaminhada a Exma. Sra. Luciene Teixeira de Moraes, Prefeita Municipal de Tombos.

ASSUNTO DA INDICAÇÃO

Indica que seja exercida a **Lei 1.653** (cópia anexa), de 21 de dezembro de 2016, que "*Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos automotores nas vias públicas para as pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos na forma que menciona*". **Sugestão:** reserva para os Bancos na esquina da Praça Cel. Quintão com a Av. Alfredo Vargas e/ou em frente ao Banco Itaú; uma vaga em frente a cada PSF, Delegacia, Correios, Rodoviária e Câmara. Sugere também, abrir 03 (três) vagas na Rua Dr. Mario Ribeiro Duayer, em frente a Farmácia Ramos para os Táxis.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei, oriunda de Projeto de autoria do Executivo, em sua justificativa alegou na ocasião a sua criação, atender reivindicação dos moradores da Cidade, que sempre cobrou apoio aos portadores de deficiência e idosos que necessitam de utilizar dos espaços públicos.

A Assessora Jurídica da Câmara, em seu Parecer ao Projeto (5º Parágrafo) deixou claro a motivação de se criar a Lei, citando que "*O presente Projeto traz a luz aos problemas enfrentados pelos cidadãos tombenses, em especial os idosos e portadores de necessidades especiais, no tocante à falta de um regulamentação adequada à realidade destas pessoas com o intuito de estabelecer normas específicas para adequação de estacionamento nos estabelecimentos públicos e particulares com objetivo de promover maior acessibilidade*".

Infelizmente, a Lei foi sancionada em dezembro de 2016, final do mandato da administração autora; visto que não houve tempo para se adequar as estabelecidas mudanças.

Por esta razão, encaminho a presente Indicação, para que seja cumprida a Lei, que objetiva-se assegurar as vagas para pessoas portadoras de deficiência física ou visual, que devem representar no mínimo 2% do total de vagas em um estacionamento coletivo — determinação do CONTRAN. Já as vagas reservadas para idosos devem representar ao menos 5% do número total.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Frederico Pozenato
Vereador – 1º Secretário